

SECRETARIA
DA CONTROLADORIA
GERAL DO ESTADO



INSTRUÇÃO DE SERVIÇO INTERNO SCGE nº 4/2021

A **SECRETÁRIA DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 47.667, de 1º de julho de 2019, e tendo por base os requisitos estabelecidos pelo Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Estadual, Anexo Único da Portaria SCGE nº 039, de 30 de outubro de 2020, e pelo Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Estadual, Anexo Único da Portaria SCGE/PE nº 022, de 12 de março de 2021, **RESOLVE:**

Art. 1º Instituir o Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ) das atividades desenvolvidas nas unidades de auditoria interna governamental da Secretaria da Controladoria-Geral do Estado de Pernambuco (SCGE/PE), que contempla toda a atividade de auditoria interna e estabelece a avaliação da conformidade dessa atividade com os preceitos legais e as boas práticas nacionais e internacionais relativas ao tema.

Art. 2º O PGMQ tem por objetivo estabelecer atividades de caráter permanente destinadas a avaliar a qualidade, a produzir informações gerenciais e a promover a melhoria contínua dos processos de trabalho, dos produtos emitidos e da eficácia e da eficiência da atividade de auditoria interna governamental da SCGE/PE.

Art. 3º As ações de gestão e de melhoria da qualidade serão implementadas tanto no nível dos trabalhos individuais de auditoria interna, quanto no nível mais amplo dessa atividade. As avaliações devem incluir todas as fases da atividade de auditoria interna, quais sejam, os processos de planejamento, de execução dos trabalhos, de comunicação dos resultados e de monitoramento, de forma a aferir:

- a) o alcance do propósito da atividade de auditoria interna;
- b) a conformidade dos trabalhos com as disposições do Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Estadual (Anexo Único da Portaria SCGE/PE nº 39, de 30 de outubro de 2020), e do Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Estadual (Anexo Único da Portaria SCGE/PE nº 22, de 12 de março de 2021);
- c) a adequação com as boas práticas nacionais e internacionais aplicáveis e as demais normas e procedimentos de auditoria interna estabelecidos pela SCGE/PE; e
- d) a observância aos padrões de conduta ética e profissional dos auditores.

Art. 4º O PGMQ será implementado por meio de avaliações internas e externas de qualidade, conforme descrição a seguir:

I - Avaliações internas de qualidade realizadas pelas unidades de auditoria interna governamental de suas políticas e práticas, conforme abaixo:

- a. Monitoramento contínuo do desempenho das atividades de auditoria interna;
- b. Avaliações periódicas pela unidade de auditoria interna governamental ou uma avaliação facilitada por outras pessoas da organização com conhecimento suficiente das práticas de auditoria interna.

§ 1º O Monitoramento contínuo poderá contemplar, entre outras, as seguintes atividades:

- a) reuniões bimestrais com os Diretores das Unidades de Auditoria Interna Governamental da SCGE/PE em que se encontra instituído e em funcionamento o PGMQ, para relatar e discutir o andamento das ações de controle e seus resultados, no propósito de assegurar o alcance dos objetivos propostos;
- b) relatórios gerenciais, objetivando avaliar a execução da programação das ações de controle e produtos decorrentes dessas ações;
- c) planejamento e supervisão dos trabalhos de auditoria;
- d) revisão dos documentos expedidos pelos auditores internos governamentais, dos papéis de trabalho e dos relatórios, para assegurar o alcance da qualidade dos trabalhos desenvolvidos pela equipe;
- e) a utilização de indicadores de desempenho, bem como a avaliação do índice de cumprimento do planejamento das ações de controle, com a finalidade de verificar o atingimento dos objetivos estratégicos da auditoria e identificar desvios e impedimentos no decorrer de sua execução;
- f) questionários respondidos pelos auditores internos governamentais e pelos chefes/coordenadores, após a conclusão dos trabalhos, para averiguar se manuais e procedimentos de auditoria estão sendo adequadamente observados e para garantir que estejam em conformidade com a metodologia de auditoria interna prescrita;
- g) *feedback* de gestores realizado com questionários respondidos pelos gestores ou partes interessadas das unidades examinadas: 01) de forma pontual, considerando os trabalhos individuais de auditoria realizados; 02) de forma ampla, para aferir a percepção da alta administração sobre a agregação de valor da atividade de auditoria interna;
- h) a identificação de pontos fracos ou áreas com deficiência, bem como os planos de ação para tratar dessas questões.

§ 2º As avaliações periódicas são realizadas de forma sistemática, abrangente e permanente, com base em roteiros de verificação previamente estabelecidos para avaliar a qualidade, a adequação e a suficiência do processo de planejamento; das evidências e dos papéis de trabalho produzidos ou coletados pelos auditores; das conclusões alcançadas; da comunicação dos resultados; do processo de supervisão; e do processo de monitoramento das recomendações emitidas em trabalhos individuais de auditoria.

§ 3º As avaliações periódicas serão realizadas, no mínimo anualmente, por Unidades ou representantes especialmente designados pelos Diretores das Unidades de Auditoria Interna Governamental, com base no questionário pré-estabelecido.

§ 4º De forma suplementar, o Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM), do Instituto dos Auditores Internos (IIA), poderá ser utilizado no contexto das avaliações internas periódicas.

§ 5º As atividades relativas às avaliações periódicas de qualidade poderão ser realizadas por meio de amostragem.

§ 6º As avaliações externas serão realizadas, no mínimo, a cada 5 anos, com o objetivo de obter opinião independente sobre o conjunto geral dos trabalhos de auditoria realizados e sua conformidade com princípios e normas aplicáveis. As avaliações externas serão conduzidas por profissional ou organização qualificado e independente, externo à estrutura da SCGE/PE, ou por meio de autoavaliação com posterior validação externa independente.

§ 7º As avaliações externas de qualidade serão realizadas com base no Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM).

Art. 5º Compete à Chefia do Núcleo de Qualidade e Modernização (NQM), integrante da Diretoria de Planejamento e Gestão (DPGE), coordenar as atividades do PGMQ, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) monitorar, em conjunto com a Chefia do Núcleo de Planejamento e Monitoramento (NPM), os indicadores de desempenho da atividade de auditoria interna;
- b) promover, em conjunto com as Unidades ou representantes especialmente designados pelos Diretores das Unidades de Auditoria Interna Governamental, a consolidação e a divulgação dos resultados das avaliações realizadas no âmbito do PGMQ; e
- c) propor outros procedimentos de asseguarção e de melhoria da qualidade.

Art. 6º Os resultados do PGMQ serão reportados anualmente à Alta Administração da SCGE/PE, contemplando, no mínimo, as seguintes informações:

- a) o escopo, a frequência e os resultados das avaliações internas e externas realizadas;
- b) as oportunidades de melhoria identificadas;
- c) as fragilidades com potencial de comprometer a qualidade, o escopo geral ou a operação da atividade de auditoria interna;
- d) os planos de ação corretiva, se for o caso; e
- e) o andamento das ações para melhoria da atividade de auditoria interna, de acordo com o Modelo IA-CM.

Art. 7º Os resultados do PGMQ serão utilizados como base para os processos de capacitação de auditores internos governamentais e de melhoria contínua da atividade de auditoria interna.

Art. 8º Os relatórios das avaliações emitidos pela SCGE/PE somente poderão declarar conformidade com os preceitos do Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Estadual, aprovado através da Portaria SCGE/PE nº 39, de 30 de outubro de 2020, e com as normas internacionais que regulamentam a prática profissional de auditoria interna, quando os resultados do PGMQ sustentarem essa afirmação.

Art. 9º As disposições desta Instrução de Serviço devem ser observadas pelas unidades de auditoria interna governamental da Secretaria da Controladoria-Geral do Estado de Pernambuco.

Art. 10 Esta Instrução de Serviço Interno entra em vigor na mesma data do início da vigência da Portaria SCGE nº 39, de 30 de outubro de 2020.

ÉRIKA GOMES LACET
Secretária da Controladoria-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Erika Gomes Lacet**, em 10/06/2021, às 18:42, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14419691** e o código CRC **DA27491D**.

SECRETARIA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Rua Santo Elias, 535, - Bairro Espinheiro, Recife/PE - CEP 52020-095, Telefone: 3183-0800